"PROCESSO ELETRÔNICO E GERENCIAMENTO MASSIVO DOS PROCESSOS: UMA ESTRATÉGIA QUESTIONÁVEL NA PREMISSA E INSATISFATÓRIA NO RESULTADO "

Melissa Abramovici Pilotto, Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba — UNICURITIBA, Especialista em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Graduada pela mesma Instituição, Professora de Processo Civil na graduação e pós-graduação, e advogada.

- Uma questão premonitória, quando se trata da crise judiciária, consiste nas sucessivas tentativas de diminuição da crescente crise numérica de processos.
- O processo eletrônico é uma extraordinária ferramenta dos tão aguardados avanços da administração da justiça. A Lei 11.419/2006, por exemplo, trouxe relevantes aberturas para a incorporação efetiva da tecnologia no instrumento do processo, dando contornos bem diferentes dos concebidos pela escrituração do papel.
- Contudo, o que se percebe é que o processo eletrônico não atendeu ao gerenciamento massivos dos processos.

- Ao tentar acompanhar esse crescimento vertiginoso de demanda, o Judiciário foi sendo induzido a empregar uma política de perfil quantitativo e adotar técnicas de manejo processusal que priorizam a padronização de respostas e a celeridade a qualquer custo.
- Tais estratégias, embora possam, em números absolutos, induzir uma redução no estoque de processos, todavia, não solucionam ex radice a questão judiciária, justamente por deixarem em aberto a causa eficiente.

 Tais técnicas representam tentativas de administrar ou até mesmo de eliminar processos, antes de lidar com eles, técnica e eficazmente, de modo a preservar os princípios retores do devido processo legal.

METODOLOGIA:

✓ Buscando preservar uma visão holística do problema, a metodologia empregada neste trabalho se orienta por não se confinar aos insumos tradicionais da ciência jurídica, mas, superiormente, busca valorizar os dados objetivos exibidos pela *praxis* judiciária, o que inclui não só a observação do direito pulsante dos Tribunais, mas também os dados, as análises de especialistas em setores parajurídicos, as avaliações dos órgãos e institutos voltados à avaliação de desempenho do braço judiciário do Estado e as **pesquisas de opinião** do Judiciário brasileiro.

- A experiência judiciária brasileira passa, presentemente, por uma crise que se afigura grave, a conflituosidade social (exploração da litigiosidade), que se agrega pletora de direitos individuais e coletivos que vão se positivando, tudo a fomentar um demandismo judiciário sem precedentes, a que o Estado vem procurando atender sob um formato judiciário massivo, focado no obsessivo propósito de eliminar processos, do que, propriamente, em lidar com eles e resolvê-los mediante uma resposta de qualidade.
- Com vistas a essa pragmática finalidade reducionista, tem o legislador positivado sucessivas técnicas de sumarização de procedimentos – jurisprudência defensiva.

- Essa opção de sumarização de procedimentos e adoção de jurispuridência defensiva, desacompanhada das devidas cautelas induz o risco de se trocar um problema por outro: a morosidade processual pela injustiça célere.
- São hoje múltiplas as causas do que se chama de crise numérica de processos judiciais, e esse quadro é preocupante em razão do seu efeito direto ser a promoção do gigantismo da máquina judiciária que acaba por integrar a própria etiologia do problema de tal modo que retroalimenta a demanda com a criação de mais fóruns, mais juízes, serventuários, etc.

Externalidades negativas:

- ✓ Formação de constantes áreas de atrito com o Executivo, à medida em que este é cada vez mais instado a reforçar as verbas orçamentárias para o custeio do Judiciário;
- ✓ Crescimento das pressões internas junto aos órgãos encarregados do planejamento, execução e disciplina da função judiciária estatal;
- ✓ Frustração dos destinatários da Justiça estadual os jurisdicionados – ante a reversão de suas expectativas.

- A crise numérica de processos vem sendo manejada por critério pragmaticamente quantitativo, focado na redução da sobrecarga processual, como o denotam as sucessivas intervenções no CPC, criando instrumentos e expedientes voltados ao trancamento das ações ou de recursos;
- O fim almejado o combate obsessivo contra a crise numérica – está, de tempos a esta parte, alçado como justificativa geral para os meios empregados, de quem é exemplo o julgamento de recursos repetitivos no STJ.

 A política judiciária obsessivamente focada na padronização e agilização dos procedimentos, embora, a curto prazo, possa contribuir para amenizar a sobrecarga de processos, não parece apta a representar solução permanente ou duradoura, pela boa razão de que por aí se está a combater o efeito da questão judiciária nacional – a crise numérica de processos – deixando em aberto a causa, localizada no demandismo judiciário excessivo, insuflado, de um lado, pela crescente litigiosidade social e, de outro, pela parca oferta e divulgação de outros meios e modos de prevenir ou resolver controvérsias;

O Processo Eletrônico

- O processo eletrônico não pode ser confundido com procedimento eletrônico.
- A questão ora tratada neste trabalho é justamente a implementação de ferramentas do processo eletrônico, como a utilização de inteligência artificial na administração eficaz de processos massificados.
- O objetivo da utilização da inteligência artificial é dar efetividade e enfrentamento às controvérsias não deixando de atender, por seu turno, as matérias de direito que restam sem análise de mérito.
- Muito embora tenhamos que incentivar as iniciativas conciliatórias, em alguns aspectos há matérias analisáveis de officio que terminam por deixar de ser analisadas.

 O processo eletrônico deverá sobretudo promover a análise do mérito, o enfrentamento da matéria de direito, e utilização de parâmetros jurisprudenciais na solução dos conflitos. "Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades, muda-se o ser, muda-se a confiança; todo o Mundo é composto de mudança, tomando sempre novas qualidades"

Luiz Vaz de Camões